

n.º 44/2004, de 19 de Agosto, nomeadamente com vista ao estabelecimento dos requisitos de vigilância e planos de segurança específicos dos órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (capitanias dos portos), tendo como base as classificações existentes, designadamente:

- i) A que resulta da portaria publicada anualmente pelo Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto;
- ii) A estabelecida nos planos especiais de ordenamento do território, isto é, nos planos de ordenamento da orla costeira, que classificam as praias em seis tipos (nos termos do Decreto-Lei n.º 309/93, de 9 de Setembro), e nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, que definem quais as praias marítimas ou fluviais nas áreas abrangidas;
- iii) A que decorre da necessária designação como zona balnear, de acordo com a Directiva n.º 76/106/CEE e com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, após a verificação do cumprimento dos requisitos necessários pelo INAG;

- b) Definir os termos do curso de nadador-salvador a ser ministrado pela Escola de Autoridade Marítima e a certificar pelo Instituto de Socorros a Náufragos, tal como previsto na alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

4 — A regulamentação da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, deverá prever:

- a) As regras de segurança e as atribuições de cada uma das entidades envolvidas;
- b) O regime jurídico relativo ao estatuto do nadador-salvador e a forma como será garantida a sua contratação;
- c) O enquadramento legal das associações de nadadores-salvadores;
- d) A articulação dos diplomas legais que enquadram o ordenamento e utilização da orla costeira com as obrigações decorrentes da aplicação da Directiva n.º 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares;
- e) As medidas e procedimentos adequados para a garantia da segurança dos banhistas em zonas com praias de banhos não concessionadas;
- f) O quadro de intervenções em termos de fiscalização e respectivo regime contra-ordenacional.

5 — O grupo de trabalho deve ainda propor a alteração ao regime económico e financeiro da utilização do domínio público marítimo, por forma a fazer face aos encargos adicionais decorrentes da contratação dos banhistas.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões e as propostas dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 574/2005. — No momento em que cesso funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo a Dr.ª Marta Maria Dias Quintas Neves pela forma competente, disponível e profissional com que desempenhou as funções de minha adjunta.

As suas qualidades tornaram-na uma colaboradora de grande valia para o meu Gabinete, pelo que me é grato manifestar o meu público apreço pelo seu desempenho.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 575/2005. — Ao cessar funções de Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo Maria de Lourdes Almeida Lima Resina, que desem-

penhou funções na área de relações públicas do meu Gabinete, com total disponibilidade.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 576/2005. — No momento em que cesso funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, desejo conceder público louvor à telefonista do meu Gabinete, Josefina Moreira Nogueira Franco, pela dedicação e disponibilidade manifestadas no desempenho das suas funções.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 577/2005. — Ao cessar funções de Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo Virgínia da Conceição Ferreira Gomes, que desempenhou funções no serviço de reprografia do meu Gabinete com total disponibilidade e competência.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 578/2005. — No termo do meu mandato como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo o Dr. Pedro Miguel da Costa Félix Madeira Rodrigues pela forma competente e leal como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

As suas qualidades profissionais e humanas, a par da excelente capacidade de organização e da grande disponibilidade sempre demonstrada, foram determinantes para o nível de desempenho conseguido pelo meu Gabinete e tornam-no merecedor deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 579/2005. — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Maria Amélia Marques Anselmo Lopes Correia, que exerceu funções de minha secretária pessoal, com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 580/2005. — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Teresa Maria Travieso Alves Saraiva, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 581/2005. — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Helena Caetanito Miguens de Sousa, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Louvor n.º 582/2005. — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para